



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 , 22 DE Março DE 2017.

PUBLICIDADE
Em 25 de março de 2017
no Diário do Leste, 1681
Luzia Mat. 35945 SEGOV

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE
CARGOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE ITABORAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** - ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os cargos vagos de Inspetor de Alunos, previstos no anexo I da Lei Complementar nº 07, de 03 de julho de 1996, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Garçom, Merendeiro, Recepcionista, Telefonista, Vigia e Zelador, previstos no Anexo I-H da Lei Complementar nº 08, de 03 de julho de 1996, ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes neste artigo, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo Único – Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 119 da Lei Municipal nº 1.392, de 03 de julho de 1996, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 2º - As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes no art. 1º desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 20 da Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 1998 e demais disposições em contrário.

Itaboraí, 22 de Março de 2017.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

